



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

DECRETO 4.803/2020

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS Nºs 4797/2020, 4798/2020, 4799/2020, 4800/2020, 4801/2020 e 4802/2020 A SEREM ADOTADAS DE IMEDIATO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DE CORONA VÍRUS – COVID 19 NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO.”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o agravamento da situação em relação à pandemia do COVID 19 em todo o país e especialmente no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas adotadas nos decretos municipais nos 4797/2020, 4798/2020, 4799/2020, 4800/2020, 4801/2020 e 4802/2020 em razão da atual situação do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO o disposto no decreto no 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Morro Redondo em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de corona vírus COVID 19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública do estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual 55.128/2020.

Art. 2º - Fica designado o servidor público municipal vinculado aos Serviços de Fiscalização Municipal, qual seja o fiscal tributário, como fiscal quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19 para atuar sob comando do Comitê Municipal para Acompanhamento da Pandemia criado através do Decreto 4.797/2020, ficando desde já requisitado para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Por força do art. 7º do Decreto 4.798/2020, determina-se que o Comitê Municipal para Acompanhamento da Pandemia criado através do Decreto 4.797/2020, fica designado como responsável pelo serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública do estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual 55.128/2020.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.


Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal